

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**CTR 080/2018**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de materiais e comodato, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito CPF sob o n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **CLÍNICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.698.518/0001-76, com sede na Av. Anita Garibaldi, n.º 1555, Sala 501, 504, 507, 508 e 607, Centro Médico Garibaldi, Ondina, C.E.P.: 40.170-130, Salvador/BA, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Luiz Agnaldo Pereira Souza**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2005041, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 387.798.895-49, residente e domiciliado na Rua Sócrates Guanaes Gomes, n.º 44, Apt 1801, Cidade Jardim, C.E.P.: 40.296-720, Salvador/BA, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telemedicina nas modalidades de eletrocardiografia, mapa holter e ECG, incluindo o fornecimento de 02 (dois) equipamentos **Wincardio Digital ECG**, em regime de comodato, 01 (um) computador, 01(uma) impressora com fornecimento de toner, 02 (dois) cabos ECG para suporte com fornecimento de 300 exames, por mês, a ser fornecido à Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada em Feira de Santana/BA.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, neste ato, cede à **CONTRATANTE**, os equipamentos **Wincardio Digital ECG**, de sua propriedade, a título de comodato, transferindo a posse direta para uso e gozo dos bens, durante a vigência do presente Contrato. A entrega dos equipamentos descritos será imediatamente à celebração do presente contrato, nas instalações determinadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A cada exame realizado excedente à quantia descrita no *caput*, será cobrado o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por exame de ECG.

Parágrafo Terceiro – A cessão dos bens identificados na cláusula primeira deste instrumento, restringe-se, apenas, ao uso dos referidos bens para o cumprimento da prestação de serviço de atendimento de urgência/emergência da **CONTRATANTE**, restando aplicável, no que cabível for, o art. 579 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 03 de outubro de 2018, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), por mês, totalizando R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais), descritos na tabela apresentada na proposta comercial, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de sua literal transcrição.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos valores acima descritos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, na conta bancária de titularidade desta.

Parágrafo Segundo – O valor acima informado, inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no contrato de gestão n.º 052/2018, firmado entre esta e o Governo do Estado da Bahia/BA.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado da Bahia/BA, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Relatório Técnico Mensal dos Serviços realizados;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto do contrato rigorosamente como pactuado com a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, com o mais alto grau de qualidade e perfeição técnica, respeitando todas as regras técnicas, administrativas e legais para sua execução, inclusive e principalmente, as normas de segurança, higiene,



medicina do trabalho, bem como as orientações internas da CONTRATANTE, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;

c) A CONTRATADA se compromete a realizar a manutenção, prestar assistência técnica do equipamento, calibrar anualmente, em data previamente acordada pelas partes, bem como substituí-lo em caso de defeito que inviabilize seu funcionamento, desde que não seja decorrente de mau uso por parte da CONTRATANTE;

d) Zelar pelo serviço que estiver executando, promovendo, sem qualquer ônus ou custos adicionais, o treinamento de pessoal responsável pelo manuseio do equipamento, concedido em regime de comodato, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;

e) Respeitar e fazer respeitar as políticas internas da CONTRATANTE;

f) A prestação de serviços, ora contratados, não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com a CONTRATANTE, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos;

g) A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste Contrato.

Das Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira;

b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;

c) Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constadas na execução dos serviços contratados;

d) Proceder a inspeção do equipamento, cedido à título de comodato, bem como de suas partes, peças e acessórios, de propriedade da CONTRATADA, atestando que os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento;

e) A CONTRATANTE obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, não podendo usá-lo se não de acordo com o objeto do presente contrato ou a natureza deste;

f) A CONTRATANTE se compromete a permitir que somente profissionais tecnicamente habilitados ou por estes supervisionados, tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento, objeto do comodato, sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização;

g) A CONTRATANTE se compromete a não proceder e nem permitir que terceiros não credenciados procedam reparos, retirada ou consertos do equipamento;

h) A CONTRATANTE se obriga, ao término do presente Contrato, entregar o equipamento concedido em regime de comodato, restituindo-o, quando requisitado, em perfeito funcionamento, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo em caso de desgastes pelo uso comum e/ou deterioração pelo decorrer do tempo, sob pena de responder por perdas e danos. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas decorrentes de sua má utilização;

- i) A CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços, ora contratados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, com multa de 10% (dez por cento) sob o valor contratual apurado, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE. A CONTRATADA, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a CONTRATANTE incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo Segundo – Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses abaixo elencadas:

Por qualquer das partes ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 052/2018, celebrado entre o INTS e o Governo do Estado da Bahia/BA, mediante a simples notificação extrajudicial à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.

1. De pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprirem as obrigações assumidas.
2. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:
 - a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
 - b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
 - c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;



- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 03 de outubro de 2018.

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

CLÍNICA ADS CARDIOVASCULAR LTDA – EPP

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: